

N.º Mediador	Cód. Prot.	D. Com
		%
EC	N.º Simulação / Cotação	
Cert. Prov. Seguro/Carta Verde	Desconto Bancarização	Normal
		Novo Cliente NB
Visto		
Data Aprovação	- -	
N.º Apólice		

Motivo:

NOVO ☐ ALTERAÇÃO * ☐ Substituição de Veículo ☐
Produto:

AUTCL - Automóvel Clássicos ☒ Alteração de Coberturas ☐

LIGEIOS PASSAGEIROS

MOTOCICLOS

Pacote/Opção ☐

Mudança de Cliente ☐

Suspensão ☐

DATA DE ENTRADA

* Em caso de alteração, preencher apenas o número de apólice e os campos a alterar.

Nota: As zonas a tracejado são para preenchimento do Segurador. - Preencha os espaços em letra de imprensa. - Assinale com cruz "X" os casos aplicáveis.

1
TOMADOR DO SEGURO

Se já é Cliente, indique por favor um dos seguintes elementos

N.º Cliente N.º Apólice Matrícula

N.º Contribuinte
1.1 Dados Obrigatórios

Nome
 Título/Sigla

Morada
 N.º Andar Código Postal -

Localidade País Morada

N.º Contribuinte Nacionalidade

País Naturalidade Dupla Nacionalidade: Não ☐ Sim ☐ País
Cliente Individual Data Nascimento - - Sexo: M ☐ F ☐

Profissão Código Estatístico
Cliente Coletivo CAE Descrição

Formas de representação da empresa: Sede Social ☐ Sucursal ☐ Outro ☐ País da Sede Social

Existem sócios com uma participação >= 25% no capital ou direito de voto? Não ☐ Sim ☐ (indique no mod. 5500-321 Minuta de Sócios)

N.º Empregados: 1 a 4 ☐ 5 a 9 ☐ 10 a 19 ☐ 20 a 49 ☐ 50 a 199 ☐ + de 200 ☐

Telefone Telemóvel Fax

Email
1.2 Dados Complementares

De forma a podermos melhorar o serviço ao cliente, queira por favor preencher os seguintes dados:

Contacto Preferencial: Agente ☐ Correio ☐ Email ☐ Fax ☐ Telefone ☐ Telemóvel ☐

Período Preferencial: Semana ☐ Fim de Semana ☐ Hora: 9/18 ☐ 18/21 ☐

Nome de Contacto
Cliente Individual

BI/C.Cidadão

Carta de Condução N.º Tipo Carta Data Carta - -

Estado Civil: Solteiro ☐ União de Facto ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ N.º Filhos:

Situação Profissional: Quadro superior ☐ Técnico/Profissional de Nível Médio ☐ Técnico Especializado ☐ Administrativo ☐ Pessoal de Serviços/Vendedor ☐

Setor de Atividade: Operário e Similar ☐ Doméstica ☐ Não Ativo (Estudante, Reformado, Desempregado) ☐ Outra, qual?

Agricultura/Pescas ☐ Transportes/Comunicações e Energia ☐ Administração Pública ☐ Banca/Seguros ☐ Hotelaria e Restauração ☐

Construção ☐ Educação, Saúde e Ação Social ☐ Indústria ☐ Comércio ☐ Outros Serviços ☐

Outro, qual?
Habilitações Literárias:

Ensino Básico (até 9.º ano) ☐ Ensino Secundário (até 12.º ano) ☐ Bacharelato/Licenciatura ☐ Pós-Graduação/Mestrado/Doutoramento ☐
Cliente Coletivo

Forma Jurídica: Emp. Nome Individual ☐ Soc. Unipessoal ☐ Soc. por Quotas ☐ Soc. Anónima ☐ Outra, qual?

Ano de Início de Atividade

3.4 Modalidade de Pagamento (Continuação)

Tipos de pagamento

Type of payments

Pagamento recorrente / Recurrent payment ☒

Local onde está a assinar

Location in which you are signing

Localidade / Location Data / Date - -

Assinar aqui por favor:

Please sign here

Assinatura(s) / Signature(s)*

Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.
Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.

Em alternativa, enviaremos o aviso de cobrança para a morada por si indicada:

Envio para a morada ☐

Morada da Cobrança

(Preencher se diferente da morada do Tomador) N.º Andar Código Postal -

4

CREDOR/LOCADOR FINANCEIRO

N.º Cliente

Nome

Título/Sigla Nacionalidade

Morada

N.º Andar Código Postal -

Localidade N.º Contribuinte

Data Nascimento - - Sexo: M ☐ F ☐ B.I./C.C.

Tipo de Cliente: Individual ☐ Empresa ☐

Telefone Telemóvel Fax

E-mail

5

VEÍCULO A SEGUIR (Preencher de acordo com o modelo do veículo)

Matrícula Marca

Modelo/Versão N.º Chassis N.º Lugares

N.º Portas Cilindrada (c.c.) Potência (c.v/HP) Peso Bruto Combustível

Categoria Data Primeira Matrícula (Dia-Mês-Ano) - - Data Aquisição Veículo (Mês-Ano) -

5.1 Veículo a Retirar

Matrícula Marca/Modelo

5.2 Utilização

Particular ☒

6

CONDUTOR HABITUAL (Preencher se diferente do Cliente/Tomador do Seguro)

N.º Cliente

Nome

Título/Sigla Nacionalidade

Morada

N.º Andar Código Postal -

Localidade N.º Contribuinte

Data Nascimento - - Sexo: M ☐ F ☐ B.I./C.C.

Profissão

Carta Condução N.º Tipo da Carta Data da Carta - -

Telefone Telemóvel Fax

E-mail

7

ANTECEDENTES DE RISCO DO CLIENTE (Preenchimento Obrigatório)

O risco que pretende garantir está ou esteve seguro em qualquer outro Segurador? Sim ☐ Não ☐

Segurador N.º Apólice

Em vigor ☐ Anulada ☐ Data de anulação - - Existem débitos por falta de pagamento? Sim ☐ Não ☐

COBERTURAS (AUTCL - Automóvel Clássico)	Ligeiro de Passageiros				
	☐ Light	☐ Essencial	☐ Valor	☐ Valor Mais	
	Capital	Capital	Capital	Capital	Franquia
Responsabilidade civil	Capital Mínimo Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	Capital Mínimo Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	Capital Mínimo Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	Capital Mínimo Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	—
Assistência em viagem	—	☒	—	—	—
Assistência em viagem VIP	—	—	☒	☒	—
Assistência em viagem ACP Ouro (1)	☐	☐	☐	☐	—
Proteção dos ocupantes e condutor • Morte ou invalidez permanente • Despesas de tratamento e repatr. ou funeral de ocupantes • Despesas de tratamento e repatr. ou funeral do condutor	—	☒ 10.000 € 1.000 € 1.500 €	☒ 25.000 € 2.500 € 3.750 €	☒ 25.000 € 2.500 € 3.750 €	—
Furto ou roubo *	—	—	Capital indicado no quadro de Danos Próprios ☒	Capital indicado no quadro de Danos Próprios ☒	—
Choque, colisão ou capotamento (CCC) e Quebra isolada de vidros (QIV) *	—	—	—		☐ CCC 0% ☐ CCC 8% ☐ CCC 2% ☐ CCC 12% ☐ CCC 4% ☐ CCC 20% e ☐ QIV 0 € ☐ QIV 50 €**
Incêndio, raio e explosão *	—	—	—		☐ 0% ☐ 2% ☐ 4% ☐ 8% ☐ 12% ☐ 20%
Fenómenos da natureza e Atos de vandalismo *	—	—	—		2%

(1) Cobertura apenas aplicável a contratos de mediação ACP.

* Cobertura de Danos Próprios.

** A franquia prevista na cobertura Quebra isolada de vidros (QIV) não será aplicável em caso de reparação do vidro.

COBERTURAS (AUTCL - Automóvel Clássico)	Motociclos			
	☐ Light	☐ Essencial	☐ Valor Mais	
	Capital	Capital	Capital	Franquia
Responsabilidade civil	Capital Mínimo Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	Capital Mínimo Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	Capital Mínimo Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	—
Assistência em viagem	—	☒	—	—
Assistência em viagem VIP	—	—	☒	—
Assistência em viagem ACP Ouro (1)	☐	☐	☐	—
Proteção dos ocupantes e condutor • Morte ou invalidez permanente • Despesas de tratamento e repatr. ou funeral de ocupantes • Despesas de tratamento e repatr. ou funeral do condutor	—	—	☒ 10.000 € 1.000 € 1.500 €	—
Furto ou roubo *	—	—	Capital indicado no quadro de Danos Próprios ☒	—
Choque, colisão ou capotamento (CCC) e Quebra isolada de vidros (QIV) *	—	—		☐ CCC 20% e ☐ QIV 0 € ☐ QIV 50 €**
Incêndio, raio e explosão *	—	—		20%
Fenómenos da natureza e Atos de vandalismo *	—	—		—

(1) Cobertura apenas aplicável a contratos de mediação ACP.

* Cobertura de Danos Próprios.

** A franquia prevista na cobertura Quebra isolada de vidros (QIV) não será aplicável em caso de reparação do vidro.

8

8.1 Danos Próprios

8.2 Tabela de Desvalorização de Danos Próprios

(Preenchimento obrigatório pelos Serviços do Segurador)

Nos termos do DL 214/97, de 16 de agosto, é aplicada a tabela_____descrita em anexo e entregue ao Cliente.

Desvalorização: Mensal ☐ Anual ☐

8.3 Extensão Territorial (conforme parecer técnico)

Coberturas de Danos Próprios Contratadas Cobertura de Responsabilidade civil Período em dias

[illegible]

9

Suspensão (Conforme Condições Gerais da Apólice)

Em virtude de ter procedido à venda do Veículo Seguro e prever a sua substituição, queiram suspender os efeitos do contrato em referência pelo período máximo de 120 dias. Mais todo conhecimento que caso não se verifique a efetiva substituição do veículo, durante o referido prazo, o contrato será anulado desde a data de suspensão indicada.

Data Efeito da Suspensão

--	--

-

--	--

-

--	--	--	--

Mudança do Tomador do Seguro

Autorizo a transferência do seguro. Assinatura

10

PRESSUPOSTOS DE ACEITAÇÃO

O presente Contrato apenas poderá ser subscrito em relação a veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- Veículos antigos com mais de 25 anos e com certificado de autenticidade;
- Veículos considerados de Coleção ou com série de produção limitada;
- Veículos de utilização ocasional e que no total não percorram mais de 5.000 Kms por ano;
- Veículos habitualmente guardados em garagens fechadas.

De igual modo, o presente Contrato é celebrado no pressuposto do Veículo Seguro acima identificado:

- Não ser utilizado com fins comerciais;
- Não participar em provas desportivas (circuitos de velocidade ou percursos em rally);
- Não efetuar transporte de passageiros na caixa de carga, quando existente;
- Não efetuar transporte coletivo de passageiros;
- Não efetuar transporte remunerado de passageiros para o estrangeiro;
- Não efetuar transporte de matérias perigosas;
- Não circular em zonas aeroportuárias, portos e outras zonas de acesso restrito.

Pelo que, caso o veículo não preencha os requisitos e pressupostos acima identificados, o mesmo não pode ser aceite pelo Segurador ao abrigo desta Apólice.

A subscrição do presente Contrato em relação ao veículo acima indicado somente será aceite pelo Segurador em relação a Clientes que, à data da celebração do contrato ou do pedido de inclusão das mesmas num contrato já existente, possuam em vigor neste Segurador uma apólice de seguro automóvel na qual se garanta um veículo ligeiro particular que se destine à sua utilização habitual.

11

OBSERVAÇÕES

12

INSPEÇÕES PERIÓDICAS

Se alguns dos veículos indicados nesta proposta estiver sujeito a Inspeções Periódicas indique:

Matrícula - - Inspeção válida até - -

COBERTURA DANOS PRÓPRIOS EM VEÍCULOS USADOS
 (Preenchimento obrigatório quando aplicável)

 Nota: A cobertura de Danos Próprios para veículos com danos, ainda que ligeiros, não poderá ser aceite. O veículo não tem danos ☐ N.º Kms do veículo

Se tiver apenas contratado a cobertura de Responsabilidade civil preencha a componente de vistoria e os kms do veículo.

(Preenchimento obrigatório)

Confirmamos terem sido exibidos pelo Cliente/Tomador do Seguro os documentos a seguir assinalados, não tendo sido detetada qualquer divergência entre os dados informados na proposta e os constantes nesses mesmos documentos.

- ☐ Carta de Condução
☐ Registo de Propriedade
☐ Livrete

}

☐ Documento Único (DUA)
- ☐ Certificado de Tarificação/consulta Segurnet
- ☐ Certificado de Inspeção Automóvel

_____, ____/____/____

Verificado por:

A confirmação que o veículo se enquadra nas regras do Segurador para Veículos Clássicos foi obtida através de:

- ☐ Certificado de Autenticidade do Clube Automóveis Antigos
- ☐ Inscrição no ACP Clássicos
- ☐ Lista de Veículos da "Motos Clássicos" ou "Classic Cars Magazine"
- ☐ Lista de Veículos "Clássicos" do Segurador

 Valor a Pagar na Primeira Anuidade €

 Prémio de Danos Próprios €

O valor indicado poderá sofrer um ligeiro ajuste em relação ao valor a constar no aviso de cobrança.

CONSEQUÊNCIA DE FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR A PAGAR

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

Para efeitos do disposto no Artigo 33.º do DL n.º 291/2007, de 21 de agosto, informa-se que se encontram disponíveis para consulta no site do Segurador, os procedimentos adotados por este Segurador em caso de sinistro, bem como os prazos a que se compromete na regularização dos mesmos.

DECLARAÇÃO

O Cliente/Tomador do Seguro garante a exatidão e completude das declarações prestadas na presente proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25.º e 26.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008 de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexactidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexactidão ou omissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexacto ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade do Segurador poder anular o contrato caso se comprove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexacto.

Para efeitos das coberturas de DANOS PRÓPRIOS, o Segurador comunicará obrigatoriamente ao Tomador do Seguro, até 30 dias antes do vencimento anual do contrato, o valor a considerar para efeitos de indemnização em caso de Perda Total, de acordo com a Tabela de Desvalorização aplicável. O Cliente/Tomador do Seguro declara ter tomado expresso conhecimento do valor da viatura a segurar, constante na presente proposta, assim como do respetivo prémio do contrato, sendo este prémio calculado com base no Valor Médio Ponderado (V.M.P.) que resulta da aplicação da percentagem prevista na(s) Tabela(s) de Desvalorização aplicável(eis) ao valor correspondente ao do início de cada período de vigência.

Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro acima indicada deverá ser comunicada, por carta registada com aviso de receção, ao Segurador no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada serem consideradas válidas e eficazes.

O Cliente/Tomador do Seguro declara terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características, âmbito das garantias e exclusões e demais esclarecimentos exigíveis nos termos previstos no artigo 18.º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como ter recebido a "Nota Informativa" (Páginas 9 a 12 da Presente Proposta) com um resumo das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

Declara ainda terem-lhe sido explicadas e colocadas à disposição, no ato da celebração do contrato, as Condições Gerais aplicáveis à Apólice de Seguro, que, para sua maior comodidade, se encontram disponíveis, a todo o tempo, para consulta ou impressão no site do Segurador.

Serviços Externos

_____, ____/____/____
CLIENTE / TOMADOR DO SEGURO

Canal de Cobrança

Canal de Captação

Tipo de Venda:

A1 - Articulada NB

☐

VD - Direta NB

☐

Prestação de Serviços

Indexador Externo:



NOTA INFORMATIVA

SEGURO AUTOMÓVEL CLÁSSICOS

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu site, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

Âmbito do risco

O presente Contrato destina-se a cumprir a obrigação de seguro de Responsabilidade civil automóvel, fixada na Lei. Adicionalmente e quando expressamente subscritas pelo Tomador do Seguro e devidamente identificadas nas Condições Particulares da Apólice, o presente Contrato poderá ainda garantir as seguintes coberturas facultativas:

- Responsabilidade civil facultativa;
- Assistência em viagem;
- Assistência em viagem ACP;
- Proteção dos ocupantes e condutor:
 - Morte ou invalidez permanente;
 - Despesas de tratamento e repatriamento ou funeral de ocupantes;
 - Despesas de tratamento e repatriamento ou funeral do condutor;
- Furto ou roubo;
- Choque, colisão ou capotamento e Quebra isolada de vidros;
- Incêndio, raio e explosão;
- Fenómenos da natureza e Atos de vandalismo.

Principais Exclusões

Ao presente Contrato são aplicáveis as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, que deverão, para seu conhecimento, ser consultadas e das quais se destacam:

1. Exclusões aplicáveis à cobertura de **Responsabilidade civil obrigatória**:

- Danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- Danos materiais causados:
 - a) Ao Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - b) Ao Tomador do Seguro;
 - c) A todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da copropriedade do veículo seguro;
 - d) Às Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - e) Ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - f) Àqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - g) Aos passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores;
- Qualquer indemnização ao responsável do acidente, em caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do ponto anterior;
- Danos causados no próprio veículo seguro;
- Danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- Danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- Danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as Condições Gerais do contrato com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;
- Satisfação de indemnizações devidas pelos autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

2. Às coberturas facultativas aplicar-se-ão as exclusões previstas no ponto 1 (salvo quando estas constituam uma garantia expressamente contratada e prevista nas Condições Particulares e Especiais Aplicáveis), bem como as seguintes exclusões:

- Condução do veículo por pessoa que, para tal, não esteja legalmente habilitada ou esteja inibida, por lei ou decisão judicial, de conduzir;
- Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado, pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou às quais tenham confiado a guarda ou utilização do veículo;
- Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza em contravenção à legislação aplicável à condução sob o efeito de álcool, ou sob a influência de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, ou ainda quando este se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes, bem como quando, voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;

Principais Exclusões (continuação)

- Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares do contrato;
 - Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação;
 - Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
 - Danos provocados ou agravados por defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
 - Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
 - Danos resultantes de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
 - Atos de terrorismo e atos de sabotagem, tais como tipificados na legislação penal portuguesa;
 - Danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
 - Atos de vandalismo, greves, distúrbios laborais, bem como de quaisquer atos da autoridade legalmente constituída praticados no seguimento das situações anteriormente definidas, com fim de salvaguardar ou proteger pessoas e bens;
 - Sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
 - Lucros cessantes ou perdas de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
 - Danos em extras (equipamentos ou componentes não integrados no momento da venda, em novo, no veículo seguro), quando não sejam expressamente discriminados e valorizados na Proposta;
 - Danos no veículo produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
 - Danos próprios produzidos em capotas de lona isoladamente;
 - Danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que a unidade de reboque esteja incluída no contrato de seguro.
3. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Responsabilidade civil facultativa**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
 - Danos ou lesões causados a pessoas transportadas, quando o veículo seguro não esteja oficialmente autorizado para o transporte de pessoas;
 - Responsabilidade civil contratual.
4. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Assistência em viagem** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo;
 - Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
 - Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, de inverno, de alto risco tais como esqui de neve, paraquedismo, alpinismo e montanhismo, artes marciais e outros desportos de risco, assim como nos treinos para competição e apostas;
 - Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis (6) meses;
 - Gastos com funeral, urna ou cerimónia fúnebre;
 - Sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer cataclismos;
 - Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto e similares;
 - Despesas relacionadas com fisioterapia não urgente;
 - Sinistros ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos ou em consequência de apostas;
 - Gastos de hotel e restaurantes não previstos nas garantias do seguro, táxis, gasolina, reparações e furto ou roubo de acessórios incorporados no veículo;
 - Furto ou roubo do veículo seguro, bem como das bagagens, se não tiver sido feita participação imediata às autoridades competentes;
 - Assistência jurídica no caso de litígios com oficinas e garagistas em Portugal;
 - Defesa e reclamação jurídica no caso de infrações às regras de circulação em Portugal;
 - Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
 - Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
 - Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
 - Despesas com combustível do veículo assistido;
 - Multas, taxas e coimas, portagens e parqueamentos, quando o veículo assistido não se encontre à guarda do Segurador/Serviço de assistência;
 - Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização.
5. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Proteção dos ocupantes e condutor**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Pessoas transportadas na caixa de carga aberta do veículo seguro;
 - Pessoas transportadas na caixa de carga fechada do veículo seguro, quando não existir a necessária autorização para o efeito;
 - O condutor e passageiros transportados em contravenção às regras de utilização de cinto, capacete e demais dispositivos de segurança previstos na lei;
 - As crianças transportadas sem sistema de retenção homologado e adaptado ao seu tamanho e peso ou em contravenção das demais regras de segurança previstas na lei.
6. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Furto ou roubo**, aplicar-se-á ainda a seguinte exclusão:
- Lucros cessantes, perda de benefícios ou de resultados para o Tomador do Seguro e/ou Segurado em consequência de privações de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro.
7. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Choque, colisão ou capotamento e Quebra isolada de vidros** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
 - Danos nas capotas de lona, jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
 - Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo;
 - Danos causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
 - Danos que consistam em riscos, raspões, fendas ou ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa.

Principais Exclusões (continuação)

8. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Incêndio, raio e explosão**, aplicar-se-á ainda a seguinte exclusão:

- Danos na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de queda de raio.

9. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Assistência em viagem ACP** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões, relativas às garantias de **Assistência aos veículos e seus ocupantes** (Sócio Bronze e Sócio Ordinário com direito a assistência):

- Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, assim como no âmbito de treinos para competição e apostas;
- Gastos de hotel e restaurantes não previstos nas garantias de seguro, táxis, gasolina, reparação e roubo de acessórios incorporados no veículo;
- Roubo, furto ou furto de uso do veículo seguro ou de acessórios nele incorporados, se não tiver sido efetuada a sua participação imediata às autoridades competentes;
- Sinistros ocorridos quando o veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- Avarias repetitivas causadas pela não reparação do veículo seguro;
- Gastos com combustível, reparação ou conservação do veículo seguro;
- Quaisquer danos ou prejuízos relacionados com cargas transportadas;
- Avarias repetitivas decorrentes da não reparação do veículo seguro;
- Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável (oficina, concessionário, fabricante ou importador);
- Atraso na oficina, indisponibilidade de tempo da oficina para executar os trabalhos, insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina;
- Franquia a liquidar à empresa de rent-a-car, bem como eventuais custos de circulação com a viatura alugada (portagens, combustíveis, etc.);
- Períodos já decorridos por não comunicação do evento por parte do Segurado, Pessoa Segura, condutor ou qualquer outra entidade envolvida no presente Contrato;
- Reparações resultantes de culpa ou negligência do condutor, nomeadamente as consequentes do não cumprimento das recomendações do manual do fabricante, ou erro de utilização, especialmente em caso de não verificação de níveis de óleo, água ou lubrificantes, ou pela não imobilização imediata do veículo aquando da deteção de qualquer anomalia mecânica assinalada ou não por indicador luminoso, no painel de instruções do veículo.

10. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Choque, colisão ou capotamento e Quebra isolada de vidros** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- Danos nas capotas de lona, jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo;
- Danos causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
- Danos que consistam em riscos, raspões, fendas ou ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa.

Direito de regresso

Satisfeita a indemnização, o Segurador terá direito de regresso nas seguintes situações:

- a) Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objeto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;
- c) Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- d) Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;
- e) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
- f) Contra o incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil do garagista;
- g) Estando o veículo à guarda de garagista, contra o responsável civil pelos danos causados pela utilização do veículo fora do âmbito da atividade profissional do garagista;
- h) Estando o veículo à guarda de garagista, e subsidiariamente ao direito previsto na alínea b), contra a pessoa responsável pela guarda cuja negligência tenha ocasionado o crime de furto, roubo ou furto de uso do veículo causador do acidente;
- i) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
- j) Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspeção periódica que, na pendência do contrato de seguro, tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

Renovação e denúncia do contrato

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, salvo se, previamente à data de vencimento, qualquer das partes manifestar a vontade de lhe por fim mediante comunicação escrita, com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito.

Regime de transmissão de contrato

A transmissão da posição contratual do Tomador do Seguro, nos casos em que seja possível, depende sempre do consentimento do Segurador.

Modo de efetuar reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação em Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Lei aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.